

LEI Nº113, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER LEGITIMAÇÃO DE POSSE”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Legitimação de Posse, como forma de transferência do domínio de área municipal não utilizada pela administração, ocupada por longo tempo por particular que nela se instala, cultivando-a ou levantando edificação.

Parágrafo Primeiro: Não poderá ser objeto de Legitimação o imóvel localizado em área considerada de risco.

Parágrafo Segundo: As despesas com a Legitimação em cartórios, serão de responsabilidade única do beneficiado.

Art. 2º - A Legitimação de Posse, abrange os imóveis localizados no perímetro urbano e pertencentes ao Município, devendo o Executivo a promover as desapropriações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - A Legitimação de Posse, dar-se-á, na forma administrativa, mediante instrumento público, cujo título de legitimação expedido deverá ser registrado no CRI da Comarca de Mesquita – MG.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 17 de outubro de 1997. 5º ano de Emancipação Política-Administrativa.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.